



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 057/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS E AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 160.800,00

CONTRATO Nº 61/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Cravinhos, com sede à Rua Tiradentes nº 253, na Cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.228.319/0001-07, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Itamar Gomes Bueno, brasileiro, casado, portador do RG. nº 22.755.618-5 e do CPF nº 122.270.908-20, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Cravinhos/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, estabelecida em Sertãozinho, SP, à Rua/Av. Via Vicinal Antonio Sarti, nº 540, Distrito Industrial, CEP: 14175-350, Tel: 16 3946-8310, 3946-8315, e-mail: nadia.binhardi@airliquide.com, inscrita no CNPJ sob nº 00.331.788/0012-71 e Inscrição Estadual nº 664.013.562.117, neste ato legalmente representada pelo Sr. André Armstrong Nunes, portador do RG. nº 25.059.783 e do CPF nº 259.936.138-90, brasileiro, nascido em 06/01/1976, residente na Via Vicinal Antonio Sarti, nº 540, Distrito Industrial, CEP: 14175-350, Sertãozinho, SP, e-mail: andre.nunes@airliquide.com, andreamstrongnunes@gmail.com, telefone: 18 – 3223-7055, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com Edital do Pregão nº 057/2023, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes, obrigando-se e sujeitando-se os contratantes, não só as cláusulas próprias, como também as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO:

O objeto deste contrato é a contratação de prestação de serviços de Cargas de Oxigênio Medicinal, conforme especificações abaixo e proposta apresentada na licitação supra mencionada:

Item	Qtde	Unid.	Descrição/Oxigênio	Marca	Valor por m ³	V. Total
1	2000	M ³	ATE 2000 M ³ DE OXIGENIO MEDICINAL EM CILINDRO COM CAPACIDADEDE 4 A 10 M ³ , POR ANO, EM UNIDADE DE SAUDE E SERVIÇO DE AMB	Air Liquide	R\$ 45,00	R\$ 90.000,00
2	200	M ³	ATE 200 M ³ DE OXIGENIO MEDICINAL EM CILINDRO COM CAPACIDADEDE 1 M ³ , POR ANO	Air Liquide	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 057/2023

3	700	M³	ATE 700 M³ DE OXIGENIO MEDICINAL EM CILINDRO COM CAPACIDADEDE 4 A 10 M³ POR ANO PARA DOMICILIO, 01 REGULADOR COM FLUXO	Air Liquide	R\$ 44,00	R\$ 30.800,00
Valor Total						R\$ 160.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE ENTREGA

O prazo máximo para a entrega do objeto é o estabelecido no Preâmbulo do edital, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

O objeto será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- definitivamente, após a verificação de recargas quantitativo e qualitativo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deverá ser entregue durante a vigência da validade da Contrato, no Órgão Gestor do objeto desta licitação, dentro do prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As recargas dos cilindros deverão ser feitas 03 (três) vezes por semana, a se realizar nas segundas, quartas e sextas, além de disponibilizar em regime de plantão recargas fora dos dias pré agendados conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As recargas deverão ocorrer nos locais a serem informados pela Secretaria Municipal de Saúde, no ato da solicitação de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os produtos deverão atender à data de fabricação e prazo de validade em conformidade para utilização, contadas da data da entrega.

PARÁGRAFO QUINTO: O licitante vencedor deverá fornecer, em regime de comodato, cilindros para oxigênio medicinal com capacidade de 4 a 10 m³, com válvula e fluxômetro, e carrinho de transporte para cilindro grande, que serão devolvidos pelo Município ao final do contrato de fornecimento.

PARÁGRAFO SEXTO: Será de responsabilidade do licitante vencedor a manutenção das válvulas e fluxômetros dados em regime de comodato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Verificada a não conformidade da mercadoria ou do serviço, o CONTRATADO deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste termo contratual.

PARÁGRAFO OITAVO: O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA obriga-se a realizar prestação de serviços de acordo com as normas de procedimento determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 057/2023

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO/FATURAMENTO E PAGAMENTO

O faturamento será mensal, todo dia 30 (trinta) de cada mês, observando-se o preço unitário de cada recarga de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, expedindo-se a respectiva Nota Fiscal, a qual deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde para conferência e posterior autorização de pagamento, que ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementada se necessário:

02.03.00 Secretaria da Saúde

02.03.02 Fundo Municipal da Saúde

271.3.3.90.39.00 10.301.0014.2.017 Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica

274.3.3.90.39.00 10.301.0014.2.017 Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica

275.3.3.90.39.00 10.301.0014.2.017 Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica

CLÁUSULA QUINTA: MULTAS

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá em multa à razão de 02% (dois por cento) do valor do pagamento efetuado à mesma, no caso de inadimplência de qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público.

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, atendido sempre a conveniência do serviço público, independente de interpelações judiciais, quando a CONTRATADA, não cumprir suas obrigações contratuais, transferir a terceiros no todo ou em parte, sem o prévio escrito assentimento da CONTRATANTE, em caso de falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei n. 8.666/93, com suas alterações legais.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 057/2023

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO AMPLIADO

A CONTRATADA deverá prestar serviço de manutenção preventiva, quando solicitado, nos equipamentos que utilizam os materiais componentes do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

As condições de garantia dos produtos não poderão ser inferiores a 1(um) ano, contados a partir da data de entrega definitiva, esta terá que ser feita pelo técnico da empresa, devidamente credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA: FISCALIZAÇÃO

A Contratada reserva-se no direito de fiscalizar os serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde ou Comissão Especialmente designada para o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Cravinhos, não obstante outro domicílio que a **CONTRATADA** venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cravinhos, 27 de novembro de 2023.

ITAMAR GOMES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS
CONTRATANTE

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
André Armstrong Nunes – Rep. Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ RG nº _____
2 - _____ RG nº _____